



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

RESOLUÇÃO TRE-PB Nº 42/2020

Dispõe sobre o atendimento remoto ao eleitor pelos Cartórios Eleitorais e Centrais de Atendimento ao Eleitor da Paraíba, relativo às operações do cadastro eleitoral.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução TSE nº 21.538/2003, de 14 de outubro de 2003, que dispõe sobre o alistamento e serviços eleitorais mediante processamento eletrônico de dados;

CONSIDERANDO a Resolução TSE nº 23.627/2019, de 13 de agosto de 2020, que dispõe sobre o calendário eleitoral para as Eleições 2020;

CONSIDERANDO a Resolução TSE nº 23.601/2019, de 12 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o cronograma operacional do cadastro eleitoral para as Eleições 2020;

CONSIDERANDO Ofício Circular GAB-DG nº 529/2020, processo SEI 0016603-77.2020.6.15.8100, que trata da reabertura do Cadastro Eleitoral.

RESOLVE:

Art. 1º O atendimento ao eleitor pelos Cartórios Eleitorais e Centrais de Atendimento ao Eleitor do Estado da Paraíba, no que se refere à reabertura das operações do cadastro, a partir do dia 09 de dezembro de 2020, obedecerá ao disposto nesta Resolução.

Art. 2º Os Cartórios Eleitorais e Centrais de Atendimento ao Eleitor realizarão as operações do cadastro relativas a alistamento, transferência e revisão eleitoral, de forma remota, por meio do formulário eletrônico de pré-atendimento denominado Título-Net, obedecida ordem cronológica de recebimento dos pedidos, conforme estabelecido nesta Resolução.

Art. 3º O eleitor ou alistando apresentará suas informações cadastrais e documentos por meio do formulário de pré-atendimento Título-Net.

Parágrafo único. Caberá ao eleitor o acompanhamento de sua solicitação por intermédio do número do protocolo gerado por ocasião de seu requerimento.

Art. 4º O servidor atendente fará a conferência das imagens dos documentos recebidos e consultará o Sistema ELO, para fins de verificação da existência de situação ou

pendência na inscrição eleitoral que inviabilize a realização imediata da operação.

Art. 5º A solicitação que vier acompanhada de todos os documentos obrigatórios previstos na legislação será convertida em Requerimento de Alistamento Eleitoral – RAE pelo respectivo Juízo Eleitoral.

Art. 6º Verificada a ausência ou ilegibilidade das imagens dos documentos necessários à realização do atendimento, ou ainda, a existência de situação ou pendência na inscrição eleitoral passíveis de regularização, o Juiz Eleitoral poderá determinar a realização de diligências para complementação de documentos ou a imediata exclusão do requerimento.

§ 1º O eleitor, cujo requerimento Título-Net esteja na situação "Excluído", poderá obter maiores informações com a Zona Eleitoral respectiva, por intermédio de telefone e/ou no seguinte endereço eletrônico disponibilizado no portal do TRE-PB: www.tre-pb.jus.br/o-tre/zonas-eleitorais/zonas-eleitorais.

§ 2º O eleitor, cujo requerimento Título-Net esteja na situação "Processado", poderá obter informações de sua inscrição eleitoral pelo aplicativo E-Título, bem como emitir certidões eleitorais.

Art. 7º A coleta de dados biométricos, para o eleitor ou alistando que ainda não tenha feito esse procedimento na Justiça Eleitoral, poderá ocorrer, posteriormente, em convocação realizada pela Justiça Eleitoral.

Art. 8º Os Cartórios Eleitorais farão publicar no Diário da Justiça Eletrônico os atos e listas decorrentes dos processamentos dos Requerimentos de Alistamento Eleitoral – RAE.

Art. 9º Caberá à Presidência e à Corregedoria Regional Eleitoral o acompanhamento e fiscalização do atendimento remoto ao eleitor previsto nesta Resolução, podendo ainda o Corregedor Regional Eleitoral baixar provimentos detalhando os procedimentos a serem observados pelas Zonas Eleitorais.

Art. 10. Revoga-se a Resolução TRE/PB nº 09, de 22 de abril de 2020.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO
PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL



Documento assinado eletronicamente por Joás de Brito Pereira Filho em 07/12/2020, às 15:33, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

LEANDRO DOS SANTOS
VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL



Documento assinado eletronicamente por Leandro dos Santos em 07/12/2020, às 16:03, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0936765** e o código CRC **F3E01D84**.
